



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 228/2015, de 11 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos Professores, nos termos do art. 22, Parágrafo único, incisos I a III, da Lei Federal nº 11.494/2007 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí, por seus representantes legais, aprova e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário, em caráter excepcional, provisório e específico, no valor total de R\$ 146.839,76 (cento quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) nos termos do artigo 22, parágrafo único, incisos I a III, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º O abono, de que trata o "caput", será concedido em uma única parcela a ser paga no mês de dezembro de 2015.

§2º Constituem recursos para atender ao pagamento do abono os valores repassadas ao FUNDEB na forma de COMPLEMENTO DA UNIÃO O PISO SALARIAL no valor R\$ 78.833,53 (setenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) e AJUSTE DO FUNDEB 2014 no valor de R\$ 165.899,41 (cento sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos) para os professores em efetivo exercício na rede pública, conforme determina o percentual mínimo previsto no art. 22, "caput", da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º Farão jus ao abono, os seguintes os professores, em efetivo exercício nas escolas da rede municipal.

Parágrafo único - Entende-se por efetivo exercício é atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, do parágrafo único, do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, associada à sua regular vinculação contratual ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previsto em lei.

Art. 3º Os Profissionais do magistério que foram readaptados para funções técnicos administrativos não farão jus ao abono por não estarem em efetivo exercício de atividades docentes.

Art. 4º O abono concedido nos termos da presente lei não se incorpora ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 5º O abono a que se refere o art. 1º, desta Lei será concedido, em uma única parcela no mês de dezembro de 2015, conforme abaixo:

a) Classe A	-1 Turno	-Quant: 01	-Valor Unit. R\$ 957,19	-Valor Total R\$ 957,19.
b) Classe A	-2 Turno	-Quant: 02	-Valor Unit. R\$ 1.914,38	-Valor Total R\$ 3.828,76.
c) Classe B	-1 Turno	-Quant: 20	-Valor Unit. R\$ 1.100,77	-Valor Total R\$ 22.015,40.
d) Classe B	-2 Turno	-Quant: 12	-Valor Unit. R\$ 2.201,54	-Valor Total R\$ 26.418,48.
e) Classe C	-1 Turno	-Quant: 19	-Valor Unit. R\$ 1.155,81	-Valor Total R\$ 21.960,39.
f) Classe C	-2 Turno	-Quant: 31	-Valor Unit. R\$ 2.311,62	-Valor Total R\$ 71.660,22.
		-Total: 85		-Total R\$ 146.840,44.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Parágrafo único: Os valores acima estão de acordo com o plano de cargos carreira e salário da educação do município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba AJUSTE FUNDEB/2014 e COMPLEMENTO UNIÃO PISO e verba própria se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande do Piauí, 11 de dezembro de 2015

FRANCISCO JOSE BEZERRA
Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data

11/12/2015

Francisco Jose Bezerra
Prefeito Municipal

APROVADA

Discussão

11/12/2015

FCT
1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 11/12/2015

Francisco Jose Bezerra
Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

LEI Nº 228/2015, de 11 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos Professores, nos termos do art. 22, Parágrafo único, incisos I a III, da Lei Federal nº 11.494/2007 e das outras providências".

A Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário, em caráter excepcional, provisório e específico, no valor total de R\$ 146.839,76 (cento quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) nos termos do artigo 22, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º O abono, de que trata o "caput", será concedido em uma única parcela a ser paga no mês de dezembro de 2015.

§ 2º Constituem recursos para atender ao pagamento do abono os valores repassados ao FUNDEB na forma de COMPLEMENTO DA UNIÃO O PISO SALARIAL no valor R\$ 78.833,53 (setenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) e AJUSTE DO FUNDEB 2014 no valor de R\$ 165.899,41 (cento sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos) para os professores em efetivo exercício na rede pública, conforme determina o percentual mínimo previsto no art. 22, "caput", da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º Faria jus ao abono, os seguintes: os professores, em efetivo exercício nas escolas da rede municipal.

Parágrafo único - Entende-se por efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, do parágrafo único, do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, associada à sua regular vinculação contratual ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previsto em lei.

Art. 3º Os Profissionais do magistério que foram readaptados para funções técnicas administrativas não farão jus ao abono por não estarem em efetivo exercício de atividades docentes.

Art. 4º O abono concedido nos termos da presente lei não se incorpora ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 5º O abono a que se refere o art. 1º, desta Lei será concedido, em uma única parcela no mês de dezembro de 2015, conforme abaixo:

a) Classe A	-1 Turno	-Quant: 01	-Valor Unit. R\$ 967,19	-Valor Total R\$ 967,19
b) Classe A	-2 Turno	-Quant: 02	-Valor Unit. R\$ 1.814,35	-Valor Total R\$ 3.628,75
c) Classe B	-1 Turno	-Quant: 29	-Valor Unit. R\$ 1.100,77	-Valor Total R\$ 32.018,40
d) Classe B	-2 Turno	-Quant: 12	-Valor Unit. R\$ 2.201,54	-Valor Total R\$ 26.418,48
e) Classe C	-1 Turno	-Quant: 19	-Valor Unit. R\$ 1.155,61	-Valor Total R\$ 21.956,59
f) Classe C	-2 Turno	-Quant: 31	-Valor Unit. R\$ 2.311,52	-Valor Total R\$ 71.658,22
TOTAL				R\$ 146.839,76

Parágrafo único: Os valores acima estão de acordo com o plano de cargos carreira e salário da educação do município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba AJUSTE FUNDEB/2014 e COMPLEMENTO UNIÃO PISO e verba própria se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande do Piauí, 11 de dezembro de 2015

FRANCISCO JOSE BEZERRA
Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data 11/12/2015
Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

APROVADA

Discussão 11/12/2015
Francisco José Bezerra
1º SecretárioPromulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

11/12/2015

Francisco José Bezerra
Presidente da Câmara**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 046/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ E SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI.

CONTRATADO: MANOEL CECÍLIO LEAL - ME.

VALOR: DE R\$ 31.281,60 para R\$ 39.102,00 (trinta e nove mil, cento e dois reais).

FONTE DE RECURSOS: FPM, FUS, FMS, FMAS, QSE, FEB, FME, ICMS e outros recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de Março de 2015.

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 - Centro - CEP 64.578-000.
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Lei nº 229 de 11 de Dezembro de 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa para Orçamento-Programa do exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 14.349.000,00 (quatorze milhões trezentos e quarenta e nove mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES.....	14.224.500,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	457.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	60.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	81.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA.....	0,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	13.566.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	40.000,00
(-) Dedução de Receitas.....	1.420.500,00

RECEITA DE CAPITAL.....	1.545.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	160.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS.....	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	1.345.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00

TOTAL DA RECEITA PREVISTA..... 14.349.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

(Continua na próxima página)